



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 55/25

Luxemburgo, 29 de abril de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-521/21 | Rzecznik Praw Obywatelskich (Recusa de um juiz de direito comum)

### **Advogado-geral D. Spielmann: a intervenção de um órgão desprovido da garantia de independência num processo de nomeação de um juiz não justifica, em si, a recusa deste**

*Para apreciar a validade da nomeação, importa considerar todos os elementos sistémicos e factuais que a rodeiam*

Uma das partes numa ação cível intentada num tribunal polaco requereu a recusa da juíza responsável pelo processo, considerando que a sua nomeação era inválida.

A sua candidatura tinha sido recomendada pelo Conselho Nacional da Magistratura polaco («KRS»), cuja independência em relação aos poderes legislativo e executivo foi posta em causa por uma reforma introduzida em 2017. Por outro lado, as disposições relevantes do direito nacional atribuíam a apreciação da legalidade da nomeação de um juiz à competência exclusiva da Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco, composta por magistrados nomeados eles próprios sob proposta do KRS.

O tribunal ao qual foi apresentado o pedido de recusa dirigiu-se ao Tribunal de Justiça. Pretende saber se uma juíza nomeada na sequência do processo acima referido pode ser considerada um tribunal previamente estabelecido por lei na aceção do Direito da União<sup>1</sup>. Em caso afirmativo, pergunta também quais as consequências processuais a retirar desta consideração.

Nas suas conclusões, o advogado-geral Dean Spielmann considera que **nem a intervenção do KRS no processo de nomeação nem a inexistência de um recurso efetivo para os candidatos não selecionados – consideradas isolada ou cumulativamente – conduzem automaticamente à conclusão de que a juíza de direito comum em causa não é um tribunal previamente estabelecido por lei.**

O advogado-geral preconiza uma **apreciação individualizada e concreta**, tendo em conta o contexto jurídico e factual, bem como outros elementos relevantes relacionados com a situação particular de cada juiz ou da formação de julgamento em causa. Esta abordagem deverá preservar simultaneamente o respeito efetivo dos princípios da independência e da imparcialidade e a confiança do público no poder judicial. Sobre este último ponto, o advogado-geral D. Spielmann observa que as implicações do processo são consideráveis, dado que cerca de 3 000 juízes foram nomeados na Polónia sob proposta do KRS.

Além disso, o advogado-geral recorda que, segundo o Direito da União, os tribunais nacionais devem ser competentes para apreciar por si próprios a regularidade da nomeação dos juízes. **O princípio do primado exige que afastem as regras nacionais e as decisões do Tribunal Constitucional que os impedem de o fazer.**

Assim, **os tribunais nacionais devem poder afastar de pleno direito um juiz que não cumpra as exigências de independência e de imparcialidade inerentes a um tribunal previamente estabelecido por lei.** No entanto,

cabe-lhes determinar as modalidades concretas de cumprimento desta exigência, no respeito pelo direito nacional e pelos princípios decorrentes do Direito da União.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE.